

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE FALÊNCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FRANCINY

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n 03.053.354/0001-92, com sede na Avenida Republica Argentina, nº 1215, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba (PR), por seu procurador que ora subscreve, com instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 48 e seguintes da Lei 11.101/2005, apresentar

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O que faz pelos fundamentos de fato e de direito adiante.

RAZÕES DA CRISE EMPRESARIAL

A empresa recuperanda atua como centro de formação de condutores devidamente habilitada junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, exercendo suas atividades regularmente há quase 20 anos no mesmo local.

A história da Requerente teve início com o senhor Francisco Sebastião Ferreira, idealizador e fundador da auto escola, quem resolveu



montar um cento de formação de condutores em local distante dos centros tradicionais desta atividade.

Para tanto convidou à época a atual sócia administradora, Sra. Elenir Reis dos Santos Munhoz. Inicialmente a Sra. Elenir era uma sócia de fato da empresa, sendo que à época restou avençado que a Sra. Elenir ficaria responsável pelos setores comercial e de relacionamento com o órgão de trânsito, ao passo em que ao Sr Francisco incumbiria o administrativo e financeiro.

A relação de extrema confiança construída entre as partes fazia com que cada um desempenhasse suas atividades dentro da empresa com total independência. Em decorrência, a Sra. Elenir jamais se inteirou da situação financeira da sociedade, tampouco de contratos com fornecedores, terceiros e instituições financeiras.

A empresa passou pelo seu primeiro grande abalo com o falecimento do Sr. Francisco. Cediço que a experiência empresarial e forense revelam que processos de dissolução, ainda que parcial, são traumáticos às sociedades, deixando marcas que se postergam e levam algum tempo para que se reestabeleça a ordem interna da unidade empresária.

Não foi diferente com a Requerente. Ainda que o caso não tenha sido judicializado, certo é que disputas travadas com a representante do sócio falecido fizeram sangrar o caixa da empresa.

O baixo faturamento, ainda que se opere com margem razoável, faz com que a Autora não conte com reservas expressivas. Neste diapasão, quando da dissolução parcial pelo falecimento, houveram retiradas do caixa da empresa, bem como contração de empréstimos em detrimento da sociedade, com o único propósito de satisfazer os interesses da representante do espólio do Sr. Francisco.



Oportuno rememorar que o Sr. Francisco era o administrador da empresa, razão pela qual o único que tinha acesso a senhas e contas bancárias.

Por tal razão que quando de seu falecimento a Sra. Elenir não conseguiu acesso direto às instituições, vindo a se inteirar da real situação da empresa posteriormente ao processo de retirada do espólio, quando já feitas as retiradas financeiras acima narradas.

Cumprе esclarecer que em um primeiro momento quem assumiu a empresa foi a inventariante do Sr. Francisco, à época também sócia da Autora, Sra. Regina.

Neste período a sociedade passou por momentos turbulentos em que se sobrepuseram interesses particulares da sócia em detrimento à sociedade, vindo a gerar inúmeros conflitos internos, o que culminou com a retirada do espólio e da Sra. Regina da sociedade.

Quando a Sra. Elenir veio a ter ciência de toda situação da empresa foi que, para sua surpresa, constatou que havia sido deixada uma situação financeira não muito confortável, fruto da forma pela qual se procedeu à ruinosa dissolução da sociedade em relação ao sócio falecido.

Foi então que se deu início à instabilidade na situação da empresa. Com o falecimento do Sr. Francisco, a Sra. Elenir assumiu então toda a operação empresarial, assumindo então as funções até então exercidas pelo sócio falecido.

A atual sócia, conforma já narrado, sempre exerceu as atividades comercial e de relação com o órgão regulador, não tendo contato, experiências e *know-how* nas áreas administrativa e financeira.



Tal cenário levou a empresa a experimentar, no início de sua gestão, crescimento de faturamento vertiginoso. Porém débitos pretéritos aliados a uma falta de controle mais rigoroso de fluxo de caixa levou a geração de um passivo, notadamente tributário, que deu início à situação atual.

Não se pode deixar de observar neste ponto que a atividade exercida pela Requerente é estritamente regulamentada pelo Detran.

É de se esclarecer ao juízo que o órgão de trânsito possui um sistema interligado com os centros de formação, sendo que cada aula, cada exame, cada instrutor, veículo, enfim, tudo que se passa dentro da auto escola é controlado em tempo real pelo órgão de trânsito.

Atualmente, em verdade, os centros de formação operam em sistema logado diretamente no órgão de trânsito.

Isso acarreta em algumas situações especiais que influenciam diretamente no operacional da empresa. Em primeiro lugar, o órgão de trânsito cruza os dados de alunos matriculados, com aulas marcadas, instrutores e veículos registrados no sistema.

Com isso, o próprio órgão de trânsito delimita a quantidade de alunos para cada instrutor e para cada veículo, de tal sorte que a expansão da Autora depende diretamente de investimentos em contratação de profissionais para ministrar aulas práticas e aquisição de veículos para tais aulas.

Na mesma linha, os instrutores devem também ser habilitados junto ao detran e os veículos devem ser todos i) registrados em nome do centro de formação de condutores e ii) livre e desembaraçados de ônus, notadamente bloqueios junto ao Denatran.



O funcionamento da auto escola depende também de liberação por parte do órgão de trânsito, com autorização de funcionamento quando do início das atividades, o que é renovado a cada período.

Para a renovação a auto escola deve preencher novamente todos os requisitos para operação, com destaque para necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários de todas as esferas.

Ainda que reprovável, não se pode negar que na prática empresarial, quando deflagrada alguma crise financeira, uma das primeiras obrigações a se inadimplir é a tributária.

Diferente não foi com a Autora. Ocorre que ao não conseguir pagar os tributos, por consequência, a Autora deixou de contar com certidão negativa de débitos fiscais.

No entanto, sendo exigência do órgão de trânsito a certidão, a Requerente se via obrigada a se sujeitar a parcelamentos além de sua capacidade para poder obter a positiva com efeitos negativos e continuar operando.

Assim se passou nos últimos quatro anos. No entanto, tal situação levou a um descompasso no fluxo de caixa que acabou por comprometer toda a atividade.

A situação se agravou quando a Autora, pelo comprometimento de caixa, deixou de cumprir com algumas obrigações advindas de demandas trabalhistas, o que se deu nos últimos dois anos.

A administradora da Requerente se viu então em uma situação muito comum a pequenos empresários diante de problemas financeiros, passando a apenas 'apagar incêndios', ou seja, resolver o que é mais urgente, deixando de planejar de forma efetiva o negócio.



Todo este cenário levou à situação atual em que as penhoras passaram a serem constantes. As restrições impostas pelos juízos trabalhistas junto ao sistema Renajud, além do passivo tributário, levaram a empresa a este ano não conseguir renovar mais a sua portaria de operação.

Conforme se extrai da documentação contábil anexa, o débito total da empresa não é de grande monta. O problema não é o tamanho da dívida, mas o estágio atual de constrição patrimonial.

Conforme dito anteriormente, diante da forte regulação da atividade da Requerente, tais constrições patrimoniais inviabilizam a operação da empresa, eis que débitos tributários impedem a renovação da autorização de funcionamento e restrições sobre os veículos impedem o uso destes para aulas práticas.

Assim, vale reforçar que o problema da requerente não é de geração de caixa, conforme melhor se explora no tópico subsequente, tampouco o volume dos débitos, mas sim a situação de constantes constrições patrimoniais que hoje inviabilizam a atividade da Requerente.

Diante deste cenário é que a recuperação judicial é saída plenamente viável à Requerente, ao passo em que a atividade é viável, tendo a Requerente saúde financeira para permanecer no mercado, mantendo empregos e garantindo os contratos futuros com os alunos já matriculados.

VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE

Demonstradas as causas que levaram ao atual estágio de crise financeira da Requerente, cumpre demonstrar, ainda que em breves linhas, que o soerguimento da empresa é plenamente possível e viável.



Ainda neste cenário demonstrado de tormenta a Requerente adotou estratégia de sucesso, optando por focar muito em parcerias comerciais mediante convênios com certas instituições, além de também priorizar a habilitação de condutores profissionais e as chamadas reciclagens.

Tal estratégia se mostrou necessária e de sucesso diante da nova realidade das novas gerações, já imbuídas pela economia coletiva que prioriza o transporte alternativo ou o uso de aplicativos, a exemplo de Uber e Cabify.

Neste cenário as novas habilitações tiveram significativa baixa, sendo que o público que hoje procura auto escolas é o mais tradicional, por isso a concentração de esforços nas reciclagens, e os profissionais que se habilitam por necessidade.

Neste contexto, inclusive, a Requerente adquiriu três motos e um ônibus, voltando seus esforços de venda para o público profissional.

A estratégia, aliada à excelente reputação da Requerente no mercado, fez com que as novas matrículas continuassem a ocorrer, mesmo sem um trabalho de marketing e propaganda mais acentuado.

A listagem de matriculados que ora se anexa revela inquestionavelmente que a Requerente possui capacidade de trazer novas receitas, sendo que a sua permanência no mercado depende de ajustes que ora se propõe pela recuperação pretendida.

A recuperação, neste sentido, é medida que melhor se aplica no momento para a empresa Requerente.

Conforme já visto no tópico anterior, a crise que hoje assola a Requerente é em grande parte oriunda das constrições patrimoniais que inviabilizam a continuidade da atividade da empresa. E isso não pela incapacidade de



geração de caixa ou pelo volume da dívida. A razão das constrições afetarem tanto a recuperanda é o estrito controle e regulação de suas atividades. Nos termos já indicados e comprovado pela documentação anexa, os veículos com restrição Renajud são impedidos de serem utilizados para aulas e exames práticos.

Neste contexto é que já o *stayperiod*, com suspensão das execuções, dá um fôlego essencial para a empresa seguir com as atividades.

A manutenção dos veículos em posse da recuperanda é medida essencial para que as aulas possam seguir sendo ministradas. A suspensão das medidas constritivas também se figura como essencial para a manutenção das atividades.

Cumpra ainda analisar o fluxo de caixa projetado que ora se acosta para restar demonstrado indene de dúvidas a capacidade da empresa de se manter ativa.

A projeção apresentada assinala um pagamento do total da dívida em quatro anos. Imprescindível destacar que a recuperanda sequer planeja um desconto sobre o valor total dos débitos, pretendendo apenas um parcelamento total em 04 anos.

Importante ainda destacar que se inclui no fluxo dos próximos anos projeção de custo com profissionais voltados à profissionalização da gestão da Requerente.

A intenção é não apenas cumprir o plano que se apresentará, mas também tornar o negócio sustentável, mediante adoção das melhores práticas de administração voltadas ao prosseguimento saudável da empresa.

Ainda em análise ao planejamento apresentado se denota que os tributos pendentes estão previstos para pagamento no mesmo prazo da



recuperação, sendo que os 04 anos projetados se figuram como necessários para quitação do total do passivo existente, sem descontos ou abatimentos, incluindo passivo tributário.

A recuperação vem ainda sanar ponto que hoje traz problemas financeiros à Requerente. Com os débitos fiscais a recuperanda não conseguiu no último ano se enquadrar no Simples Nacional, elevando sobremaneira a carga tributária.

O parcelamento do tributo, mediante adoção do regime especial previsto para empresas em recuperação, tanto manterá a empresa ativa pela renovação junto ao Detran quanto possibilitará seu retorno ao regime do Simples Nacional, diminuindo a carga tributária, viabilizando o pagamento mensal regular, conforme projeção que desde já se faz.

Assim, o cenário que se mostra a frente é de uma trégua nas restrições, alcance de certidões fiscais e parcelamento dos débitos dentro de uma projeção realista e possível. Tudo isso demonstra tanto a viabilidade da empresa quanto a necessidade de socorro judicial para tanto por meio da recuperação ora pretendida.

E neste cenário a recuperação, com socorro do Poder Judiciário, é fundamental e estratégica para conceder à recuperando o fôlego necessário para manter suas atividades.

REQUISITOS – ARTS 48 e 51

Demonstradas as razões da crise deflagrada e a viabilidade econômica para continuidade da atividade, imperioso se faz constar que estão no caso em tela plenamente preenchidos os requisitos para o deferimento e processamento da recuperação judicial.



A recuperanda informa, o que se comprova pelas certidões que se acostará no prazo improrrogável de cinco dias, não se beneficiou de pedido de recuperação, tampouco teve falência decretada. O mesmo se estende aos sócios da recuperanda.

Outrossim, os termos da presente inicial, corroborados pela documentação anexa, preenchem plenamente os requisitos insculpidos no artigo 51 da LRF.

Assim, preenchidos os requisitos em lei, o deferimento e processamento da recuperação é medida que se impõe.

DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO VI DO ARTIGO 51

Em conformidade com o que dispõe o inciso VI do artigo 51, se expressa formalmente que os sócios da recuperanda não possuem bens próprios ou particulares.

URGÊNCIA NO PEDIDO E DETERMINAÇÃO PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Nos termos adiantados acima narrados, a atividade exercida pela recuperanda é altamente regulada. Tal se comprova pela portaria que ora se anexa, na qual estão estabelecidas as condições e regras para renovação da autorização de funcionamento da auto escola.

Conforme se depreende do artigo 3º da indigitada Portaria, se faz necessária apresentação de certidão negativa de débitos fiscais de todas as esferas para a renovação da autorização.

Noutro vértice, conforme também já indicado no curso da presente, a recuperanda incluiu previsão para pagamento da integralidade dos tributos inadimplidos no curso dos 04 anos da recuperação.



Neste contexto é que se pretende Excelência, quando do processamento da recuperação, seja determinado ao Detran a renovação da autorização de funcionamento da recuperanda.

Tal pleito encontra amparo ainda no artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

*II – **determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades**, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;*

Eis exatamente o caso subjacente à presente demanda. O órgão de trânsito exige apresentação de certidões negativas para renovação da portaria de autorização de funcionamento.

Por outro lado, a lei de regência de recuperação prevê que o juízo **determinará a dispensa de certidões negativas para o devedor exercer suas atividades.**

O que se pretende, em essência, é que o d. juízo determine, nos termos expressos em lei, que se dispense a recuperanda da apresentação de certidões para renovação da autorização.

Tal medida carece de extrema urgência eis que, nos termos disposto na portaria em anexo, pelo cronograma definido pelo Detran a renovação da Requerente se dará já agora em 30/11/2018.



Após tal data, se não apresentadas as certidões, a Autora será impedida de prosseguir funcionando, eis que não logrará êxito em renovar sua autorização de funcionamento junto ao órgão regulador.

Não é demais rememorar que os tributos estão previstos para pagamento no prazo de 04 anos propostos na recuperação.

Ainda que não se sujeitem aos efeitos da recuperação, tal previsão demonstra e reforça que a Autora possui plena capacidade de honrar suas obrigações fiscais.

Destarte, não há prejuízo ao Estado pela autorização de renovação mesmo sem as certidões negativas.

Em verdade, a autorização para que a devedora permaneça em atividade é medida que visa a manter no mercado empresa viável, com manutenção plena dos empregos, privilegiando o princípio da preservação da empresa positivado no artigo 47 da LRF.

Assim, com fundamento nos artigos 47 e 52, II, da LRF, se requer pela expressa dispensa da apresentação das certidões negativas junto ao Detran para renovação da autorização da Requerente funcionar.

PEDIDOS

Diante de todo o exposto se requer:

- a) seja recebida a presente, com o imediato deferimento e processamento da recuperação judicial pretendida;
- b) a nomeação de administrador judicial para as incumbências legais;
- c) a dispensa de apresentação de certidões negativas para a renovação da portaria de autorização de funcionamento junto ao Detran PR;



- d) seja oficial do Detran PR acerca da decisão inicial para que dê cumprimento e mantenha a Autora ativa junto a seu sistema;
- e) o prazo legal de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial.
- f) todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, OAB/PR 47.511, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 726.548,00 (setecentos vinte e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Termos em que, pede deferimento
Curitiba/PR, 27 de novembro de 2018

Rafael Martins Caparroz Junior
OAB/PR 47.511

